

#### CONTRATO N.º 28/2023

**CONTRATO PRESTACÃO** DE DE SERVICO OUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA** MUNICIPAL DE SÃO **GONÇALO** DO RIO **ABAIXO** EMPRESA RMS CASA FLOOR LTDA-ME. **CONFORME** 0 **PROCESSO** LICITATÓRIO N.º 035/2023, PREGÃO **ELETRÔNICO** N.º 009/2023, EDITAL N.º 009/2023.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio. Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 74.011.024/0001-82, neste designada Contratante, por seu representante, o Presidente da Câmara Municipal, Diego José Ribeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 098.599.966-79 e RG 16.383.583, SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Machado neste município, e a empresa RMS Casa Floor Ltda - ME, com sede na Avenida Doutor Renato Azeredo, 854. Centro, Sete Lagoas, MG telefone n.º, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Turídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 40.514.129/0001-32, neste ato designada Contratada por seu representante o (a) Sr. (a) Thiago Fellipe Pontelo Leite, inscrito (a) no CPF sob o n.º 113.750.146-41, ajustam e celebram o presente **Contrato**, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento, montagem e instalação de painel em MDF, piso vinílico e rodapé poliestireno no plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, conforme especificações, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÕES / QUANTIDADES:

Lote 2			
Aquisição de piso vinílico e rodapé em poliestireno.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Fornecimento e instalação de piso sintético. Material: vinil. Tipo: heterogêneo. Apresentação: em régua. Espessura: 2 mm.	53,17 m <sup>2</sup>	R\$ 160,06	R\$ 8.510,39

Cor/modelo: Nantes,					
Marca: ECOMEX	Fabricante: ECOMEX	Mode	Modelo:		
Fornecimento e instalação de rodapé. Material: poliestireno. Altura: 10 cm. Cor: branco.		12,00 m	R\$ 40,80	R\$ 489,60	
Marca: ECOMEX	Fabricante: ECOMEX	Mode	Modelo:		
Total Lote 2		x1		R\$ 8.999,99	

- 1.2. A Proponente deverá fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações avençadas no presente Edital e seus Anexos.
- 1.3. A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo não está obrigada a adquirir o quantitativo total acima especificado, sendo que somente pagará o que objetivamente for fornecido, servindo os quantitativos deste apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento durante a vigência contratual.

#### CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento contratual: Processo Licitatório N.º 035/2023 - Pregão Eletrônico N.º 009/2023 - Edital N.º 009/2023.

Anexos: I e II.

Proposta da Contratada: 20/07/2023.

2.2. As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionados acima.

As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente Contrato.

#### CLÁUSULA III - DO PRAZO

3.1. O contrato vigorará até 31/12/2023, com início a partir da data de sua assinatura e será irreajustável e improrrogável.

## CLÁUSULA IV - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 8.999,99 (oito mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), referente à proposta comercial apresentada pela Contratada em



20/07/2023.

## CLÁUSULA V - DOS PREÇOS

- 5.1. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a Câmara Municipal pagará à **Contratada** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.
- 5.2. A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

## CLÁUSULA VI - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

**6.1.** A fatura deverá ser emitida e entregue à fiscalização no endereço abaixo, ou encaminhada para o e- mail: <a href="mailto:compras@camarasaogoncalo.mg.gov.br">compras@camarasaogoncalo.mg.gov.br</a>, após o cumprimento da obrigação ou da entrega de acordo com a ordem de fornecimento.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo. Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 - Niterói São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.

- 6.2. Todos os pagamentos serão processados através da Seção de Tesouraria desta Câmara, em até 15 (quinze) dias, após a entrega da medição da Nota Fiscal/Fatura, bem como do "aceite", pela Câmara, do cumprimento da obrigação.
- 6.3. Os cumprimentos dos prazos de pagamentos pela Câmara Municipal estarão vinculados às observâncias pela Contratada dos prazos para emissões/entregas dos faturamentos.
- 6.4. A Câmara Municipal descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.
- 6.5. Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções na fatura, a Câmara Municipal providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente à efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.
- 6.6. Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte da Câmara Municipal, superior a 30 (trinta) dias, incidirão sobre o valor devido, correção financeira "pro-rata- die" do IPCA/FGV, ocorrido entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.
- 6.7. As despesas decorrentes das aquisições deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



6.7.1. Manutenção da Câmara - 0103110014.002000. Principal - 3.3.90.30.00.00.00 - 29 -Material de Consumo, Desdobrada - 3.3.90.30.24.00.00 - 37 - Material para Manutenção de Bens Imóveis.

## CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas no Edital e seus Anexos ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1. Emitir Ordem de Fornecimento à Contratada.
- 7.2. Controlar a(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) /fornecimento(s) dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.
- 7.3. Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.
- 7.4. Prestar à **Contratada** as informações indispensáveis.
- 7.5. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

## CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas no Edital e seus Anexos ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.1. Fornecer o objeto deste contrato, de acordo com as especificações avençadas no presente Edital, conforme sua proposta de preços e no **ANEXO I - TERMO DE** REFERÊNCIA.

  8.2. Prestar o(s) serviço(s), quando solicitado, de acordo com a(s) necessidade(s) da Câmara o
- 8.2. Prestar o(s) serviço(s), quando solicitado, de acordo com a(s) necessidade(s) da Câmara Municipal, na quantidade, em local e data informados pelo ente público através de Ordens formalizadas da Câmara Municipal.

  8.3. A Contratada deverá atender apenas a(s) solicitação(ões) feita(s) pelo(s) Setor(es) E Gestor (es) do contrato, o qual designará a data, o horário, o local e a(s) quantidade(s) que será (ão) fornecida(s).

  8.4. A Contratada será responsável pelo transporte dos produtos até o local, devendo entregá-los em condições adequadas para uso e consumo.

  8.5. Substituir imediatamente todos os produtos em que se verificar perecimento, deterioração, vícios, defeitos, etc.



- 8.6. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 8.7. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal, cumprindo as exigências da mesma.
- 8.8. Encaminhar, ao gestor do contrato, Nota Fiscal / Fatura, correspondente à execução dos serviços.
- 8.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação dos serviços, arcando com todos os tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.
- 8.10. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a Contratada tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da Câmara Municipal, seus prepostos e terceiros.

## CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização ficará a cargo da Secretária Geral, que acompanhará a execução dos servicos solicitados, com plenos poderes para praticarem atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da Câmara
- Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da Câmara Municipal, tais como:

  9.1.1. Sustar o pagamento da fatura da Contratada, no caso de inobservância de exigências da fiscalização amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação;

  9.1.1.1 Tal procedimento será comunicado, por escrito, à Contratada, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste contrato;

  9.1.1.2. O pagamento sustado será efetuado tão logo sejam atendidas pela Contratada as exigências da fiscalização, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo sobre os pagamentos retidos.

  9.2. As fiscalizadoras do contrato estarão à disposição da Contratada para fornecer as informações que forem necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos contratados.

  9.3. Á ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a Contratada de suas responsabilidades perante a Câmara Municipal ou terceiros.



## CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:
- 10.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame:
- 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.5. Não mantiver a proposta;
- 10.1.6. Cometer fraude fiscal:
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às
- subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

  10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

  10.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s)
- pela conduta da licitante:
- 10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

  10.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

  (31) 3833-5202

  Rua Henriqueta Rubim, 280, Niterói
  São Gonçalo do Rio Abaixo MG

- 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Único - Se da análise do serviço constatar-se má qualidade, fica ressalvado a Contratante a seguinte medida: rescisão contratual sem qualquer ônus para a Contratante.

### CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

- 11.1. Constituem motivos para rescisão contratual, os citados no art. 78 da lei n.º 8.666 de 21/06/93.
- 11.2. Este Contrato será cancelado quando os serviços prestados/fornecimento não atenderem às exigências do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023 e as determinações da Câmara Municipal.
- 11.3. Caso este contrato seja rescindido e o motivo for atribuído à Contratada, a Câmara Municipal poderá entregar a execução dos trabalhos a quem bem entender, respondendo a Contratada na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.
- 11.4. A rescisão contratual será passível de recurso por parte da Contratada, na forma do art. 109 da lei 8.666/93.

- CLÁUSULA XII DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

  12.1. A Contratada não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou describinadores de la contratada não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou describinadores de la contratada não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou describinadores de la contratada não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou describinadores de la contratada não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou describinadores de la contratada não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou describinadores de la contratada não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou describinadores de la contratada não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou describinadores de la contratada não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou de la contratada não poderá, no todo ou em parte, subcontratada não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou de la contratada não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou de la contratada não poderá, no todo ou em parte, subcontratada não poderá, no todo ou em parte, subcontratada nace de la contratada nace de ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da Câmara Municipal, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da H seleção que originou este contrato.
- 12.1.1. A autorização de subcontratação concedida pela Câmara Municipal não eximirá a Contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

## CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 13.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas com os serviços, objeto deste Contrato, não tendo a Câmara Municipal quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentes do trabalho, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município e os empregados e fornecedores da Contratada, quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.
- 13.2. Pelo presente instrumento, a **Contratante** fica obrigada a manter sempre atualizados todos os seus dados cadastrais, especialmente no que se refere ao endereco para envio de cobrança/faturas e correspondências.
- 13.3. A Contratante expressamente autoriza a Contratada a enviar, sempre que necessário, mensagens que julgar convenientes a ela.
- 13.4. A tolerância pela Contratada quanto a não aplicação do que lhe assegura a Lei ou o presente Contrato não valerá como precedente, novação ou renúncia de direito quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições aqui pactuadas.

#### CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Diego José Ribeiro Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo CNPJ: 74 011.024/0001-82 CONTRATANTE

> Thiago Fellipe Pontelo Leite RMS Casa Floor Ltda - ME CNPJ: 40.514.129/0001-32

#### CONTRATADA

PSPS.					78			
8 (2)	ste	FIFTH	TH TH	M.B	BLAN.	73	6	a
E 6	-3 C.C.	888	0.2	8 8	8 8	<b>C</b> 3	.7	

São Gonçalo do Rio Abaixo, 27 de julho de 2023. José Ribeiro
São Gonçalo do Rio Abaixo
11.024/0001-82
TRATANTE

Ilipe Pontelo Leite
sa Floor Ltda - ME
514.129/0001-32
NTRATADA

CPF: 11M 388 336 52

CPF: 099 672-776 86

Rua Henriqueta Rubim, 280, Niterói
São Gonçalo do Rio Abaixo - MG



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DCDD-A106-5395-ECAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ DIEGO JOSÉ RIBEIRO (CPF 098.XXX.XXX-79) em 27/07/2023 15:44:33 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RMS CASA FLOOR LTDA (CNPJ 40.514.129/0001-32) VIA PORTADOR THIAGO FELLIPE PONTELO LEITE (CPF 113.XXX.XXX-41) em 28/07/2023 15:55:43 (GMT-03:00)

Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DCDD-A106-5395-ECAB